

## **PROJETO DE LEI Nº 84/2011**

**Autor: Vereador José Luis Fornasari - “Joi Fornasari”**

**“Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas, destinadas à locomoção de idosos ou usuários com mobilidade reduzida, nas instituições financeiras localizadas no Município de Santa Bárbara d’Oeste, e dá outras providências.**

**MÁRIO CELSO HEINS**, prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - As instituições financeiras localizadas no Município de Santa Bárbara d’Oeste ficam obrigadas a disponibilizar cadeiras de rodas, destinadas à locomoção de idosos ou usuários com mobilidade reduzida.

**Artigo 2º** - Deverão ser afixados, na entrada e no interior de referidas instituições financeiras, avisos informando acerca da disponibilidade de cadeira de rodas.

**Artigo 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I – Na 1ª infração: Advertência escrita;

II – Na 1ª reincidência após 30 dias da advertência: multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrada a cada nova reincidência, reajustado anualmente pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado ou o que vier a substituí-lo;

**(Fls. 2/4 – Projeto de Lei n° 84/11)**

**Artigo 4°** - As instituições financeiras deverão se adequar ao disposto nesta Lei, no prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 5°** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de julho de 2011.

**José Luis Fornasari**  
**“Joi Fornasari”**  
Vereador

**(Fls. 3/4 – Projeto de Lei nº 84/11)**

### **JUSTIFICATIVA**

A questão da inclusão de pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os recursos da sociedade ainda é ausente no Brasil. Passos fundamentais devem ser dados para mudar o quadro de marginalização dessas pessoas, como: alteração da visão social; inclusão escolar; acatamento à legislação vigente; maiores verbas para programas sociais; e de novas tecnologias. Cabe a todos os integrantes da sociedade lutar para que a inclusão social dessas pessoas se torne de fato uma realidade brasileira.

Situações simples como ir ao Banco para efetuar um saque, pagamento de uma conta e outros acaba sendo quase impossível para alguns cidadãos, pois os equipamentos estão instalados de forma não acessíveis.

Sabemos que as dificuldades em determinadas situações são enormes, tornando quase impossível a realização das mesmas, pelas pessoas idosas, pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, sem a ajuda de estranhos. Em caso de movimentações bancárias, por exemplo, esse procedimento é totalmente perigoso e desaconselhável. Os próprios bancos recomendam em suas peças publicitárias, que nunca se forneça o cartão e a senha a desconhecidos.

A pessoa idosa, com deficiência ou mobilidade reduzida, que já enfrenta, diariamente, tantos problemas, pode e deseja ter uma vida plena. Ao menos, acessibilidade e/ou uso dos mesmos lugares freqüentados pelas pessoas não deficientes.

Para tanto, faz-se necessário a formação de uma nova conduta em relação a essas pessoas, a partir de um processo de conscientização do público em geral acerca das reais necessidades e potencialidades desta camada populacional.

E como nós, eles possuem contas bancárias e necessitam alcançar os terminais eletrônicos. Mas nem sempre podem contar com alguém de sua confiança para realizar tais operações. Por isso, é fundamental garantir-lhes o uso pessoal a esses serviços.

Deve-se lembrar, sempre, que o princípio fundamental da sociedade inclusiva é o de que todas as pessoas devem ter suas necessidades especiais atendidas. É no atendimento das diversidades que se encontra a democracia e o primeiro passo é conseguir a alteração da visão social.

**(Fls. 4/4 – Projeto de Lei n° 84/11)**

Uma nova visão a ser adquirida pelas instituições financeiras com certeza contribuirá para uma maior valorização desses agentes exercendo de forma efetiva a sua responsabilidade social.

Contamos com o apoio de todos os vereadores para a aprovação desta proposta, que esperamos que contribua e facilite para os usuários destas instituições financeiras.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de julho de 2011.

**José Luis Fornasari**  
**“Joi Fornasari”**  
Vereador